



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DE MINERACAO DOIS IRMAOS SENRA LTDA

CNPJ/CPF : 33.779.543/0001-08

Empreendimento : EMPRESA DE MINERACAO DOIS IRMAOS SENRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda funda mons isidro número/km 9999 fazenda funda Bairro Monsenhor Isidro CEP 36445-000 Itaverava - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barbacena (LAT) -21.2927, (LONG) -43.8811

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 29833/2026

Motivo da decisão:

Por ter informado a relação minério/estéril de 30/70, ou seja, 30% de blocos comercializáveis e 70% de blocos não comercializáveis, deverá adicionar a tipologia de pilha de rejeito/estéril, para rochas ornamentais, mesmo tendo informado a possível destinação do rejeito para potencial artesanal, material para calçamento e uso como brita substituta, por uma questão de segurança operacional e logística. Considerar a adição da tipologia de britamento ou UTM a seco, para usar o rejeito como calçamento e brita substituta. Por não ter identificado uma drenagem natural, na borda da Cava 2, identificada na vistoria (coordenadas geográficas 21° 17' 31.21" S, 43° 52' 50.99" W), não caracterizada nos estudos técnicos apresentados na formalização do processo de licenciamento. Pelo fato de a ADA, declarada no SLA, extrapolar os limites da propriedade cadastrada no CAR. Pelo fato da Reserva Legal, declarada no CAR, não apresentar correspondência com as áreas declaradas como RL no processo de licenciamento ambiental. Pelo fato da escritura, Matrícula nº 16.705, registrar a Reserva Legal, como vegetação natural classificada como Floresta Estacional Semidecidual e Campo Nativo. Pelo fato de se ter constatado in loco, durante a

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 06/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 06/08/2026 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DE MINERACAO DOIS IRMAOS SENRA LTDA

CNPJ/CPF : 33.779.543/0001-08

Empreendimento : EMPRESA DE MINERACAO DOIS IRMAOS SENRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda funda mons isidro número/km 9999 fazenda funda Bairro Monsenhor Isidro CEP 36445-000 Itaverava - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barbacena (LAT) -21.2927, (LONG) -43.8811

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 29833/2026

vistoria, a presença de Campo Nativo, dentro da ADA, declarada no SLA. Pelo fato de que para explorar o minério haverá a necessidade de supressão de Campo Nativo, vegetação nativa campestre, fitofisionomia natural do Bioma Mata Atlântica, intervenção ambiental tipificada no art. 3º, caput I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Pelo fato de não ter apresentado a autorização para supressão de vegetação nativa, conforme determina o art. 1º, do Decreto nº 47.749/2019. Pelo fato de que o processo de LAS/RAS deverá ser formalizado apenas após a obtenção pelo empreendedor de autorização para intervenção ambiental nos termos do parágrafo único do art. 15, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 06/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 06/08/2026 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.